



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0113/2024**

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designada à relatoria do Projeto de Lei nº 0113/2024, por meio do qual pretende declarar como de utilidade pública estadual a Associação de Fibromiálgicos de Concórdia e Região do Alto Uruguai Catarinense - AFICOR, com sede no Município de Concórdia.

Com efeito, na análise dos autos, constatei que a entidade deixou de apresentar a este Poder **ata da fundação**, conforme exigência do inciso IV do art. 3º da Lei nº 18.269<sup>1</sup>, de 9 de dezembro de 2021, que assim dispõe:

Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:

[...]

IV – apresentar **ata da fundação** e estatuto vigente, **registrados em Cartório**; (Redação dada pela Lei 18.822, de 2024)

[...]

(grifei)

Assim, entendo ser necessário recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os Membros deste Colegiado, para solicitar **DILIGÊNCIA INTERNA** ao Autor da proposta de lei, Deputado Neodi Saretta, a fim de que encaminhe aos autos a **ata da fundação**, conforme exigência do inciso IV do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021, para que então se proceda à devida análise do processo.

Sala da Comissão,

Deputada Ana Campagnolo  
Relatora

<sup>1</sup> Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.”